



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.010668/2021-43**

**INTERESSADO: ZEZIL ALVES FERREIRA**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo<sup>[1]</sup> interposto pelo aeronauta Sr. **Zeil Alves Ferreira**<sup>[2]</sup>, contra Decisão de Primeira Instância<sup>[3]</sup> proferida pela Superintendência de Pessoal da Aviação - SPL em 17/03/2021, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 40 (quarenta) dias, das habilitações averbadas em suas licenças.

1.2. Verifica-se, na origem, que a infração em tela foi constatada no âmbito do processo<sup>[4]</sup> de concessão de licença de Piloto Comercial em Avião - PCM e de habilitações classe multimotor terrestre - MLTE e voo por instrumento - IFRA em favor do Sr. Matheus Lemes Navarro<sup>[5]</sup>, processo em que foi identificado o lançamento de 21 (vinte e um) voos sem a correspondência com os respectivos diários de bordo das aeronaves PP-LMR, o que resultou na lavratura dos Autos de Infração nº 000963.I/2021 e 000963.I/2021<sup>[6]</sup> em desfavor dos instrutores indicados, respectivamente, o Sr. do instrutor Bruno Alexandre Magalhães Chagas<sup>[7]</sup> e o recorrente, Sr. Zeil.

1.3. Em sua Defesa<sup>[8]</sup>, apresentada em 26/04/2021, o instrutor recorrente alegou em síntese: (i) nulidade do auto de infração e processos administrativos; (ii) afrontas constitucionais e legais do auto de infração que deve ser anulado e; (iii) conduta do servidor que conduz o processo sem reguardar as garantias ao administrado.

1.4. Em 11/06/2021, a área técnica convalidou o enquadramento infracional apontado no Auto de Infração<sup>[9]</sup>. Oficiado da Convalidação, o recorrente alegou em sua nova manifestação<sup>[10]</sup> que, resumidamente, (i) haveria incongruência com a tabela de multas, (ii) inexistiria evidência de prejuízo a terceiros e (iii) seria inadequada a convalidação promovida nos autos.

1.5. Encerrada a instrução e analisadas as defesas do autuado, concluiu-se pela ocorrência da infração capitulada no art. 299, inciso V, do Código Brasileiro de Aeronáutica<sup>[11]</sup>, com incidência de uma atenuante e afastamento do instituto da infração continuada, cominando-se, como consequência, as já referidas penalidades de multa no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) e suspensão das habilitações averbadas em suas licenças pelo período de 40 dias<sup>[12]</sup>.

1.6. Irresignado, o autuado interpôs, em 06/05/2022, Recurso Administrativo, cuja admissibilidade<sup>[13]</sup> foi aferida pela autoridade competente, não se exercendo na oportunidade juízo de retratação.

1.7. Em 23/05/2022, mediante sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria [\[14\]](#).

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**  
**Diretor**

- [\[1\]](#) Recurso acompanhado de seis documentos (7155794)
- [\[2\]](#) CANAC 7155794
- [\[3\]](#) Decisão Primeira Instância - PAS 92 (6965322)
- [\[4\]](#) Relatório de Ocorrência (5489158)
- [\[5\]](#) CANAC 233563
- [\[6\]](#) Auto de Infração (5489157)
- [\[7\]](#) CANAC 681940
- [\[8\]](#) Defesa em multa (5642125)
- [\[9\]](#) Despacho Autos-CJDE-SPL 5817786
- [\[10\]](#) Manifestação 5976112
- [\[11\]](#) "Art. 299. Será aplicada multa de até mil valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, de habilitação, de autorização ou de homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos: (...) V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;"
- [\[12\]](#) Decisão Primeira Instância - PAS 92 (6965322)
- [\[13\]](#) Despacho Autos-CJDE-SPL (7173549)
- [\[14\]](#) Despacho ASTEC (7219687)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 13/06/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7261510** e o código CRC **F0FF1CD8**.